



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1090/2011, DE 16 DE MAIO DE 2011.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santa Rita do Ituêto autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 194.300,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos reais), destinados à aquisição de 01 (um) caminhão para coleta de lixo destinado a intervenção em vias públicas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- b) a dívida será paga em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**  
Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10  
Santa Rita do Ituêto – MG

pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.

- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e BDMG,



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**  
Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10  
Santa Rita do Ituêto – MG

referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

- c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Ituêto, 16 de maio de 2011.

Firmino Ton  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto em 16/05/2011.

ANA DE FÁTIMA BALDON TON  
Secretária de Administração